



CIRCULAR B14/2014

**Contratos Elegíveis para Registo,
Compensação e Liquidação**

1.Março.2019

Índice de Versões

27.Mai.2014

Versão Inicial

29.Set.2015

Introdução dos Contratos Mini Swap PTEL Base e Mini Swap SPEL Solar. Clarificação do número 2.

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”. Introdução dos Futuros Alemanha DEEL Base Financeiros e Futuros França FREL Base Financeiros.

24.Nov.2017

Actualização da Circular por forma a listar os novos Contratos relativos ao Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

17.Abr.2018

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives S.A..

4.Set.2018

Actualização da Circular por forma a remover os Contratos “Mini SWAP SPEL Solar” e introduzir os Contratos “Futuros MIBEL SPEL Solar Financeiros”.

9.Jan.2019

Introdução do número 4, na sequência de uma actualização nas formas de registo de Operações em Contratos de Derivados de Gás Natural na OMIClear por via do MIBGAS Derivatives S.A. (passando a incluir a possibilidade de registo de Operações Bilaterais).

1.Mar.2019

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS S.A..

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Conforme disposto no n.º 2 do Artigo 4.º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que define os Contratos elegíveis para registo, compensação e liquidação, no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

1. A OMIClear aceita para registo, compensação e liquidação os seguintes Contratos de Derivados negociados e/ou registados nos Mercados com os quais possui um acordo:

Serviço / Nome do Contrato	Mercado de Derivados OMIP	MIBGAS Derivatives S.A.	MIBGAS S.A.
a) Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade			
i. Futuros MIBEL SPEL Base Financeiros	X	n/a	n/a
ii. Futuros MIBEL SPEL Base Físicos	X	n/a	n/a
iii. Futuros MIBEL PTEL Base Financeiros	X	n/a	n/a
iv. Futuros MIBEL PTEL Base Físicos	X	n/a	n/a
v. Futuros MIBEL SPEL Ponta Financeiros	X	n/a	n/a
vi. Futuros MIBEL SPEL Ponta Físicos	X	n/a	n/a
vii. Futuros MIBEL SPEL Solar Financeiros	X	n/a	n/a
viii. Opções sobre Futuros MIBEL SPEL Base Financeiros	X	n/a	n/a
ix. Contratos FTR Base	X	n/a	n/a
x. Futuros Alemanha DEEL Base Financeiros	X	n/a	n/a
xi. Futuros França FREL Base Financeiros	X	n/a	n/a
xii. Swap SPEL Base	X	n/a	n/a
xiii. Mini SWAP PTEL Base	X	n/a	n/a
xiv. Forward SPEL Base	X	n/a	n/a
b) Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural			
i. Futuros PVB-ES NG Físicos	X	n/a	n/a
ii. Futuros PVB-ES NG Físicos (Instrumentos Não Financeiros)	n/a	X	X

(X) – Contrato elegível.

2. As modalidades de negociação (em contínuo e/ou em leilão) e/ou de registo de Operações Bilaterais relativamente aos Contratos de Derivados referidos no número anterior encontram-se definidas em regra específica do respectivo Operador de Mercado.
3. O detalhe operacional dos Contratos e da série de Contratos lançados a registo em cada ano encontra-se publicado no Site da OMIClear.
4. Relativamente aos Contratos de Derivados de Electricidade referidos na alínea a) do número 1 as Posições resultantes das Operações Bilaterais que sejam registadas na OMIClear sobre um dado Contrato por via do Mercado de Derivados OMIP são plenamente fungíveis com aquelas que resultam das Operações negociadas neste Mercado sobre esse mesmo Contrato.
5. Relativamente aos Futuros PVB-ES NG Físicos (Instrumentos Não Financeiros), referidos na alínea b) ii. do número 1, as Posições resultantes das Operações Bilaterais que sejam registadas na OMIClear sobre um dado Contrato por via do MIBGAS Derivatives S.A. são plenamente fungíveis com aquelas que resultam das Operações negociadas neste Mercado sobre esse mesmo Contrato.
6. São sujeitos à obrigação de reporte do EMIR todos os Contratos referidos no número 1, à excepção dos referidos na alínea b) ii., pelo facto de serem Instrumentos Não Financeiros.

Entrada em Vigor

7. A presente Circular foi registada na CMVM em 11 de Dezembro de 2018 e entra em vigor no dia 1 de Março de 2019.

O Conselho de Administração